ACÔRDO COLETIVO DE TRABALHO

Acordo Coletivo de Trabalho do setor de olarias do município de Conchas — SP, com vigência compreendida entre 01/05/2021 a 30/04/2022 que celebra o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Mobiliário e de Cerâmicas de Itu e Região com CNPJ nº 50.235.316/0001-30 representado neste ato por seu Presidente e as empresas do setor de indústria de Olaria do município de Conchas, a saber: Antonio da Silva e Silva ME CNPJ Me 60.099.553/0001-75, Maria Odete Vieira da Silva Olaria ME — CNPJ 06.948.794/0001-04, Agostinho da Silva Conchas ME CNPJ 02.231.072/0001-75, OLARIA IRMAOS MERLIN LTDA ME CNPJ 22.103.408/0001-21, Nivaldo Parise & Cia Ltda CNPJ 48.995.765/0001-35, Marcio Sartori & Cia Ltda ME CNPJ 08.285.383/000I-01, neste ato representadas por seus proprietários e procuradores, os quais ao final, assinam e firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, na forma do Artigo 611 e demais disposições legais contidas na CLT e aplicável na espécie, mediante as cláusulas e condições que abaixo serão elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Aumento salarial

As empresas concederão um reajuste salarial para todos os empregados da categoria profissional de 4% sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2021.

As empresas concederão um reajuste salarial para todos os empregados da categoria profissional de 4% sobre os salários já corrigidos vigentes em 01 de outubro de 2021.

Paragrafo único- As eventuais diferenças salariais relativas ao ano de 2021, decorrente da aplicação dos reajustes ora pactuado, de forma destacada, sob o título "DIFERENÇA ACORDO COLETIVO MAIO 2021"

CLÁUSULA SEGUNDA

Salário Normativo

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2021 o salário normativo passará para:
Piso normativo mínimo de R\$ 1.470,17 (hum mil quatrocentos e setenta reais e dezessete centavos).

any

M a.

mV-

A

A partir de 1º (primeiro) de outubro de 2021 o salário normativo passará para: Piso normativo mínimo de R\$ 1.528.98 (hum mil quinhentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo único: As empresas participantes deste Acordo Coletivo de Trabalho se obrigam a registrar seus empregados no ato da contratação, mesmo que em fase experimental, sob pena de incorrerem nas multas que aqui serão convencionadas.

CLÁUSULA TERCEIRA Refeição - Cesta Básica

As empresas obrigam-se a fornecer a todos os seus empregados uma cesta básica no importe de 30 Kg, sem qualquer ônus ao trabalhador, Com a seguinte composição:

Composição da Cesta Básica – 30 kg:

| Quantidade | Unidade | Discriminação do Produto |
|------------|---------|---------------------------------|
| 10 | KG | Arroz |
| 05 | KG | Feijão |
| 03 | Latas | Óleo de Soja |
| 03 | Pacotes | Macarrão com ovos 500 GR |
| 03 | KG | Açúcar Refinado |
| 02 | Pacote | Café Torrado e Moído 500 GR |
| 01 | KG | Sal Refinado |
| 02 | Pacote | Farinha de Mandioca Crua 500 GF |
| 02 | KG | Farinha de Trigo |
| 02 | KG | Fubá Mimoso 500 GR |
| 02 | Latas | Extrato de Tomate 140 GRs |
| 02 | Latas | Sardinha em Conserva 135 GRs |
| 01 | Lata | Salsicha Tipo Viena 180 GR |
| 01 | Pacote | Tempero Completo 200 GR |
| 01 | Pacote | Biscoito Doce 200 GR |
| 01 | Lata | Goiabada 700 GRs |

OBS: Caso algum dos produtos aqui relacionados encontrem-se temporariamente indisponíveis para o fornecimento, devido a proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderão ser substituídos por outro equivalente desde que no mesmo peso ou quantidade:

§ 1º - As empresas somente poderão negar o fornecimento da referida cesta, caso o empregado tenha mais de 02 (duas) faltas no mês, sem justificativa alguma.

50-73 m V.

R

§ 2º: Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho, o fornecimento da cesta básica, não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 78.767 de 08.11.1976.

CLÁUSULA QUARTA

Seguro de Vida

As empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho estão obrigadas a manter um seguro de vida em grupo em benefício de seus trabalhadores, para assegurar-lhes um prêmio em caso de morte ou invalidez permanente, conforme tabela abaixo:

Segurado: A) invalidez permanente ou parcial por acidente do trabalho até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) B) Morte por acidente do trabalho R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

CLÁUSULA QUINTA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

A empresa descontara 1% (um por cento) ao mês de todos os trabalhadores associados ou não integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial para a entidade dos trabalhadores. A fixação da contribuição assistencial prevista nesta cláusula foi aprovada em assembléia geral devendo ser descontada em folha de pagamento com o objetivo de ser recolhida, á entidade profissional, e, não se confunde com contribuição sindical prevista em lei.

Parágrafo único – Para efeito de recolhimento acima relacionadas de todos os trabalhadores sócios e não sócios, fica garantida a manifestação dos mesmos, sendo que o integrante da categoria profissional, neste caso, obrigatoriamente, deverá exercer o direito de oposição até 10 dias antes do primeiro desconto, devendo, para tanto, comparecer no sindicato dos trabalhadores para apresentar, sua manifestação individual por escrito, de próprio punho, cuja cópia protocolada será enviada pela entidade a empresa onde trabalha.

CLÁUSULA SEXTA

Pagamento com Cheque

Quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário, com exclusão do cheque-salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados

. 1

d

an V-

possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado o pagamento se que seja prejudicado o seu horário de refeição.

- § 1º: O pagamento dos salários será até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao trabalhado e será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.
- § 2º: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dois salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

Adiantamento de Salário

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário recebido no mês no 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as condições mais favoráveis, excluídos àqueles que recebem semanalmente.

CLÁUSULA OITAVA

Horas Extras

Estabelecem as partes os seguintes adicionais de Horas extras:

- A) 50% (cinqüenta por cento) para as horas extras trabalhadas de segunda feira a sábado;
- B) 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos, feriados, desde que não tenha sido concedida folga compensatória
- C) Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis praticadas pelas empresas
- D) Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

Parágrafo único: O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repousos semanais remunerados, aviso prévio e depósito do FGTS.

Do

M

A

South of MV.

CLÁUSULA NONA

Ausência Justificada

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de seu salário:

A) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ascendente, irmão, ou pessoa que declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) viva sobre sua responsabilidade econômica.

B) Até 03 (três) dias, em virtude de casamento

C) Por 01 (hum) dia em cada 12 (doze) meses de trabalho em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada

D) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho

E) Até 02 (dois) dias consecutivos ou não para obter Título Eleitoral

F) No período de tempo que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar

- G) Por 01 (hum) dia, em caso de internação hospitalar de esposa, companheiro(a), ou filhos menor de idade, devidamente comprovada
- H) Por ½ (meia) jornada de trabalho para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pagamento de Falta Justificada por Atraso Médico

Quanto houver compensação de horas, a ausência justificada por atestado médico. será paga com base na jornada correspondente ao dia de ausência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Abono de Faltas ao Estudante

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias das provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino pré avisado o empregador com o mínimo 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, compensado na jornada de trabalho as horas concedidas

South J.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Comunicação de Dispensa

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

A) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias; B) O empregado que resida no local, terá garantido o mesmo, até o recebimento das verbas rescisórias. Excluem-se desta garantia os prazos para recebimentos do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias, desde que notificado para tanto ou a recusa do órgão homologador.
C) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito, esclarecendo os motivos da demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Promoções

Todas as promoções deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial devendo ambos serem anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Substituição Provisória

Nas substituições que não sejam eventuais será garantido ao substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Atestados Médicos e Odontológicos

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato dos trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia e horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo.

as

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Contrato de Experiência

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 60 (sessenta) dias. Nos casos de readmissão de empregados para mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Deficientes Físicos

As empresas comprometem-se a não fazer restrições para a admissão de deficientes físicos, sempre que as circunstâncias técnicas, materiais e administrativas das empresas assim o permitam.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Abono Por Aposentadoria

A) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes aos empregados com 02 (dois) anos ou mais de serviços contínuos dedicados a mesma empresa, quando vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 02 (dois) salários nominais equivalentes ao seu último salário. B) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após a aposentadoria, será garantido este abono, apensa por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Empregados em Vias de Aposentadoria

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do Artigo 52 da Lei nº 8.213/91 desde que devidamente comprovados e tenham 02 (dois) anos contínuos de trabalho na empresa.

Parágrafo Primeiro: O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave ou mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividade do empregador, sendo que nesta duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo: O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Indenização por Morte ou Invalidez

A) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença, atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado na segunda hipótese uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez esta indenização será paga somente se ocorrer a rescisão contratual. B) esta indenização será paga em dobro, em caso de morte e/ou invalidez causadas por acidente de trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80, no Decreto nº 85.851/81 e na OS nº INPS/SB 053.40 de 16.11.1981, ou legislação equivalente. C) As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados a Previdência Social, por elas inteiramente custeados, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso de seguro de vida estipular indenização inferior ao garantido por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido as empresas abrangidas por este Acordo Coletivo de Trabalho, o desconto em folha de pagamento mediante acordo coletivo entre empresa e sindicato dos trabalhadores, quando oferecida a contraprestação de: seguro de vida em grupo, transporte, vale –transporte, planos médico – odontológicos com participação dos empregados, nos custos, alimentação, convênio com supermercados, medicamentos, convênio com assistência médica, clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Pagamento de Feriado

Quando houver regime de compensação de horas, o feriado será pago na base da jornada correspondente ao dia como se não houvesse feriado.

m m

M

A

m U

A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Descanso Remunerado

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Comprovante de Pagamento

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento aos seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

CÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Férias

O início das férias individuais deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado, ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesse do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana.

- § 1º: Quando a empresa cancelar férias por ela já comunicada deverá reembolsar o empregado as despesas não restituíveis, ocorridas no período dos 30 (trinta) dias do aviso que comprovadamente tenha feito para viagens ou gozo de férias.
- § 2º: Quando, porventura durante o período do gozo de férias existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.
- § 3º: Quando as empresas concederem férias coletivas nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro não serão descontados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

Compensação de Sábado em dia de Feriado

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

7

3. W

h

· mv

Parágrafo único: A empresa e seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido no "caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano-calendário.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

Quadro de Avisos

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do sindicato dos trabalhadores em locais acessíveis aos empregados para fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA RECRUTAMENTO INTERNO E EXTERNO

As empresas poderão comunicar periodicamente ao Sindicato dos Trabalhadores as vagas existentes em seu quadro de pessoal, assim como os pré-requisitos necessários às ocupações das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Cópia da RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano quanto solicitado pelo sindicato dos trabalhadores, por escrito, mediante contra recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético mediante entendimento prévio com o sindicato representativo da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGESIMA SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas, por escrito cederão em dia e hora previamente fixado, autorização para que os sindicatos profissionais possam, duas vezes por ano, fazer uma campanha de sindicalização junto aos empregados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda políticopartidária.

CLÁUSULA TRIGESISMA PRIMEIRA MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositado em conta bancaria do sindicato beneficiário, através de guia própria fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subseqüente a competência do salario. A relação nominal dos empregados para controle da entidade ficará à disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, convenções e dissídios coletivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

Qualidade/Produtividade

As partes fixam como objetivo comum a melhoria da qualidade e da produtividade e deverão promover campanhas, eventos e cursos, etc., visando: A) Melhorar as condições dos ambientes de trabalho e no incentivo aos trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

Proteção Coletiva e Individual

As empresas adotarão obrigatoriamente todas as medidas de proteção coletivas previstas na legislação. As empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual (EPI) gratuitamente e os empregados deverão utilizá-los.

11

WAS

3. M 1

on V.

11.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Fornecimento de Uniformes e Roupas de Trabalho

As empresas fornecerão aos empregados gratuitamente, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive calçados especiais e óculos de segurança graduados de acordo com a receita médica quando por elas exigidos na proteção do serviço ou quando a atividade assim o exigir. A) É garantida a proteção a proteção auditiva para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido pela NR 15, da Portaria nº. 3.214/78. B) No primeiro dia de trabalho de cada empregado, sua atividade será precedida obrigatoriamente de treinamento sobre a necessidade e uso dos EPIs.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA BANCO DE HORAS

As partes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar: Parágrafo Primeiro: na forma da lei, a empresa poderá dispensar o acréscimo salarial se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, ou cumulativamente de modo a permitir a compensação por folga, de maneira, que não exceda no período máximo de um ano a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite de 10 horas diárias. Parágrafo segundo: na rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação total da jornada extraordinária conforme parágrafo primeiro. Fará o trabalhador jus ao pagamento de horas extras não compensadas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

Alteração Contratual

Os proprietários das olarias ficam obrigados a informar a entidade sindical dos trabalhadores quaisquer alterações em seus contratos sociais bem como a venda ou arrendamento da empresa.

CM

MA

Sonl.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA MULTA

Fica estipulado desde já, uma multa no valor de 03 (TRES) salários referente ao piso de oleiro por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste Acordo Coletivo, desde que não cominada com multa específica, revertendo seu valor em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, com data base em 1º de MAIO de 2021 abrange todos os funcionários do ramo de olarias da região de Conchas, os quais estão aqui representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário das cerâmicas de Itu e região - SITICOCIMOCIR.

CLÁUSULA QUADRAGESIMA

Depósito e Registro

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatória para as categorias econômicas e de trabalhadores as partes enviarão o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO via internet, pelo site do Ministério do Trabalho e Emprego pelo sistema Mediador, para fins de registro e arquivo.

CONCHAS, 19 DE MAIO DE 2021

Contes de Dontes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, do Mobiliário e das Cerâmicas de Itu e Região

Gentil dos Santos- secretario geral/procurador

CNPJ 50.235.316/0001-30

antais de Ste

Antonio da Silva RG nº 72.546.95-SP CPF Nº 588.151.808-00 Antonio da Silva e Silva Ltda Bairro Moquém s/n CNPJ nº 60.099.553/0001-75 Conchas – SP

Agostinho da Silva RG nº 17.791.268-6 SP CPF nº 068.086.748.17 Agostinho da Silva Conchas ME Conchas, 8.082 Bairro Binos CNPJ nº 02.231.072/0001-75 Conchas – SP

Marcio merlin

RG nº 25.900.835.7 CPF nº 167.630.998-51 Olaria Irmãos Merlin Ltda Me Est. Conchas Porangaba s/n CNPJ 22.103.408/0001-21 Conchas – SP

1

maria Ochete Kuer ok Silva

Maria Odete Vieira da Silva RG 21.919.088 CPF 334.850.828.21 Maria Odete Vieira da Silva Olaria ME Bairro Moquém CNPJ n 06.948.794/0001-04 Conchas – SP Moveloo

Nivaldo Parise RG Nº 12.287.412- SP CPF nº 04.819.0888-90 Nivaldo Parise & Cia Ltda ME Rod. Marechal Rondon km 192 CNPJ nº 48.995.765/0001-35 Conchas – SP

Marcio Sartori RG nº 28.867,611-7 CPF Nº 200.768.488-84 Marcio Sartori & Cia Ltda ME Bairro dos Binos s/n CNPJ nº 08.285.383/0001-01 Conchas – SP